

**Emenda nº , PL nº 1.087/2025  
(Dep. Mendonça Filho União/PE)**

Inclua-se o art. 3º ao PL nº 1.087, de 2025, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

“

Art. 3º O montante do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, eventualmente reduzido em decorrência da atualização da tabela do imposto de renda da pessoa física a partir de 2026, deverá ser compensado pela União para garantir que os repasses obrigatórios previstos na forma dos arts. 157, I, 158, I e 159, da Constituição Federal de 1988, realizados aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Fundos Constitucionais, não sejam reduzidos em termos reais. ” (NR)

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por objetivo prever a compensação pela União por eventual perda das receitas próprias dos estados, Distrito Federal e municípios, decorrentes do disposto nos arts. 157, inciso I e 158, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que dispõe que tais entes têm direito ao imposto de renda retido na fonte incidente sobre os rendimentos que eles próprios pagam, a qualquer título, assim como suas autarquias e fundações que instituírem e mantiverem.

Sabe-se que a crise econômica por si só já afeta as receitas de todos os entes federativos, via queda de arrecadação tributária provocada por uma menor atividade econômica. Junte-se a isso, a diminuição dos repasses ocasionada pela redução de impostos que são fontes desses repasses, fruto de uma ação de política econômica tomada isoladamente pelo governo central, sem qualquer consulta às prefeituras ou governos estaduais. Vale lembrar que nossos Municípios já vêm sendo enormemente penalizados no pacto federativo, haja vista a crescente participação das contribuições no ‘bolo’ arrecadatório.

Assim, esta emenda é uma forma de garantir a autonomia financeira destes entes, permitindo que eles utilizem esses recursos para financiar suas atividades e serviços públicos.





Diante do exposto, e tendo em vista a importância social e econômica de que se reveste esta proposta, gostaria de poder contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação e incorporação desta emenda ao ordenamento jurídico pátrio.

Sala da Comissão,      de      de 2025.

Deputado Mendonça Filho  
União Brasil/PE

Apresentação: 23/09/2025 17:45:35.947 - PLEN  
EMP 10 => PL 1087/2025  
EMP n.10



\* C D 2 5 1 8 0 1 6 8 0 7 2 0 0 \*



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251801687200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mendonça Filho e outros



# Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

## Deputado(s)

- 1 Dep. Mendonça Filho (UNIÃO/PE)
- 2 Dep. Rosangela Moro (UNIÃO/SP)
- 3 Dep. Vicentinho Júnior (PP/TO)
- 4 Dep. Pastor Claudio Mariano (UNIÃO/PA)
- 5 Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR)
- 6 Dep. Daniela Reinehr (PL/SC)
- 7 Dep. Carla Dickson (UNIÃO/RN)
- 8 Dep. Fernanda Pessoa (UNIÃO/CE)
- 9 Dep. Zé Trovão (PL/SC)
- 10 Dep. Rafael Simoes (UNIÃO/MG)
- 11 Dep. Pauderney Avelino (UNIÃO/AM)
- 12 Dep. Kim Kataguiri (UNIÃO/SP)
- 13 Dep. Augusto Coutinho (REPUBLIC/PE)
- 14 Dep. Delegado Ramagem (PL/RJ)
- 15 Dep. Silvye Alves (UNIÃO/GO)
- 16 Dep. Silvia Waiãpi (PL/AP)
- 17 Dep. Delegado Matheus Laiola (UNIÃO/PR)
- 18 Dep. Dr. Victor Linhalis (PODE/ES)
- 19 Dep. Carlos Sampaio (PSD/SP)
- 20 Dep. Any Ortiz (CIDADANIA/RS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 21 Dep. Junior Lourenço (PL/MA)
- 22 Dep. José Medeiros (PL/MT)
- 23 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 24 Dep. Arthur Oliveira Maia (UNIÃO/BA)
- 25 Dep. Rodrigo Valadares (UNIÃO/SE)
- 26 Dep. Pedro Lucas Fernandes (UNIÃO/MA) - LÍDER do UNIÃO

